

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL

Razão Social ou nome I	Pessoa Física:				
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
E-mail:					
Cidade:		Estado:			
Telefone:	Fax:				
Pessoa para Contato:			_		
Venho através d referente ao Processo 018/2021.	leste, requerer o en Administrativo nº			,	
Local:	, de	de			
-	Assinatura e C	Carimbo CNPJ	/CPF		
Obs: A solicitação edital@pmaguaclara.r		ncaminhada	via e-ma	ail pelo	endereço:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

EDITAL Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através do Departamento de Licitação por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 141, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a metodologia do Sistema de Registro de Preços, tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM", de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de 07h00min as 17h00min.

A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 11 de maio de 2021, as 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.

<u>Observação:</u> Devido à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

PREVISÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.4. Portaria Municipal n. 141, de 25 de janeiro de 2021;
- 1.5. Decreto n° 006 de janeiro de 2013;
- 1.6. Decreto n° 007 de janeiro de 2013;
- 1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

1 – OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.

1.3 - Do valor máximo da Licitação:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO
30450	MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA,SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO,PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL.	PERCENTUAL	1,0000	% 5,6666	% 5,6666
30448	MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA,SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO,PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL.	PERCENTUAL	1,0000	% 10,3333	% 10,3333
30449	MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA,SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO,PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL.	PERCENTUAL	1,0000	% 8,6666	% 8,6666



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

1.4 – As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo III** – **Proposta de Preços** e **Anexo VII** – **Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no art. 87, inciso III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93.
- 2.3 Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.
- 2.4 As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- 2.5 A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- 2.6 Caso eventualmente ocorra à abertura do **Envelope 02 Habilitação** antes do **Envelope 01 Proposta de Preços** será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes "01" e "02").
- 3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada, conforme disposição do art. 3°, I, da Lei 13.726/18.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, ou equivalente conforme art. 3°, I, da Lei 13.726/18, com poderes para **formular ofertas e lances de preços**, **desistir de recurso ou interpô-lo**, e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa** (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado),



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

conforme item 8.2., letras "a", "b", "c", "d" e "e", no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 3.2.1 Apresentação da **Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação**, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.2.2 **Declaração que conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação **ANEXO IV**.
- 3.2.3 Sendo a licitante uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar a Declaração de enquadramento como microempresa ou Empresa de pequeno Porte, conforme **Anexo II**.
- 3.3 Não haverá credenciamento no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- 3.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO ANEXO II)** conforme item 3.2.2, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.
- 3.5 A Declaração supracitada de que trata o item 3.4 deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na fase de credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.
- -É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.
- 3.6.1 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 3.6.1.1 Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.
- 3.7 O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a referida Certidão Simplificada da Junta Comercial.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 3.8 A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.
- 3.9 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações aplicáveis ao presente certame;
- 3.10 <u>A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" competem as empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.</u>
- 3.11 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado/credenciado, devendo ele apresentar Procuração destacando todos os poderes para participação do certame;
- 3.12 A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração do contador, que se enquadra como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme expresso no item 3.2.2 e item 3.4 deste Edital.

A participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

- 3.13 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.
- 3.14 Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

4. – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 4.1 Da Abertura da Sessão
- 4.1.1 Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital, e de acordo com o que dispõe o inciso VII, artigo 4º, da Lei Federal



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

10.520/2002. (Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes "01" e "02") e entregue na fase de credenciamento, conforme item 3.2.1 deste Edital.

Ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS**:

- a) **Anexo I:** Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de Habilitação;
- b) **Anexo II:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo IV: Declaração de conhecimento do teor do Edital;
- d) E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço (Envelope I) e os Documentos de Habilitação (Envelope II).
- e) em sendo o caso, a declaração (**Anexos I**) acima poderá ser providenciadas estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.
- 4.1.2 Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintos e fechados, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos subitens 5.1 e 6.1 deste Edital.
- 4.1.3 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Proponentes.
- 4.1.4 Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;
- 4.1.5 Conceder-se-á vistas ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubrica de todas as propostas, documentos de habilitação do vencedor e envelopes de habilitação remanescentes.
- 4.1.6 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.2 – Do Procedimento e Julgamento

4.2.1 — O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a Proposta e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

4.2.1.1 – <u>As Propostas que não atendam às exigências deste Edital juntamente com seus anexos serão desclassificadas.</u>

4.2.2 – Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas das licitantes pré-classificadas de acordo com o maior desconto ali apresentado item por item.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.2.2.2 Havendo menos de três licitantes pré-classificadas, e restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os percentuais ofertados.
- 4.2.2.3 No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- 4.2.2.4 No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 4.2.2.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.2.2.6 Para efeito do disposto no subitem 4.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.2.2.7 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 4.2.2.6. Alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.2.2.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.2.2.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.2.2.6. A alínea "a", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.2.2.10 O disposto estabelecido no subitem 4.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.2.2.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 4.2.3 Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o maior percentual de desconto **POR ITEM**.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.2.4 O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 4.2.2 e seguintes, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de menor desconto, seguindo-se das demais em ordem crescente de valor.
- 4.2.4.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.2.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 4.2.6 Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.
- 4.2.7 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual de desconto, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.2.7.1 Considerada aceitável a proposta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências de habilitação.
- 4.2.7.2 Não sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto ou se o autor desta desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 4.2.8 <u>Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.</u>
- 4.2.8.1 No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos o pregoeiro poderá solicitar ao licitante planilhas de custos que comprovem os preços ofertados sob pena de inaceitabilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.
- 4.2.9.1 Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.2.9.2 Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 16, deste Edital.
- 4.2.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes.
- 4.2.11 O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 4.2.12 Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

4.2.13 – Quando houver discrepância:

- a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;
- b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;
- c) Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso tal falha será suprida no ato da sessão.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope (ENVELOPE 01), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021. (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme modelo disponibilizado no **Anexo III** do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa; (na ausência de qualquer dos dados o representante da empresa poderá redigi-los de próprio punho durante a sessão);
- b) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de uma única marca do item cotado, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo III**, do Edital;
- c) Percentual de Desconto unitário e global proposto, em unidade de porcentagem (%), expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;
- c.1). Os valores apresentados deverão conter no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (0,0000%). (Em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 4ª casa decimal serão desconsiderados).
- c.2). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de <u>omissão</u> do prazo de validade, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- e) Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de <u>omissão</u> do prazo de entrega, o Pregoeiro considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento;
- f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

5.3 Da Declaração

- 5.3.1. <u>Juntamente com a proposta (Anexo III), a licitante deverá apresentar o Termo de Responsabilidade ANEXO X, garantindo a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital.</u>
- 5.3.2 A apresentação da proposta <u>implicará</u> plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membros do Grupo de Apoio.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

6.2 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope (**ENVELOPE 02**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021. (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

- 6.3 Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.
- 6.3.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III, IV ou V) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 4 deste edital e seguintes.

- 6.3.2 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:
- I Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- II Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de **Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- III **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- IV **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;
- V Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

6.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- I Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- II Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:
- a.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5.°, da Lei Federal n° 6.404/76);
- a.2) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- c) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovação da condição e se for o caso inscrição no simples nacional apresentando comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14.12.2006 e posteriores alterações), devendo apresentar o recibo e declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

6.3.4 – Qualificação Técnica:

- I **Alvará de funcionamento de titularidade da empresa**, participante efetiva da licitação, compatível com o objeto licitado:
- II **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;
- III Certificado de Regularidade da Farmácia junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- IV Certificado de Transmissão Regular do SNGPC, e Escrituração Digital de Medicamentos Controlados, Comprovante de Situação Regular referente a autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) na Anvisa.

6.3.5 – Das Declarações:

- I Declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de *modelo* apresentado no **ANEXO V**).
- II Declaração da licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7° da CF ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. (Sugestão de **modelo** apresentado no **ANEXO VI).**

6.3.6 Disposições Gerais da habilitação:

- I-Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;
- II No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, <u>prorrogáveis por igual período (a critério da Administração Pública)</u> da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- III <u>As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2003.</u>
- IV Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatenderem a habilitação** pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará *ipso facto* inabilitada.
- V A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, ou propor a revogação deste Pregão.
- VI Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, fica a critério do Pregoeiro efetuar a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Medicamentos pelo preço do primeiro maior desconto, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 7.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
- 7.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
- 7.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 7.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

7.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

8. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
- 8.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a aquisição/prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 8.3. A Usuária da Ata deverá informarão Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 8.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 8.4.1 A Adesão prevista na forma do item acima não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 8.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 8.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

9. DAS CODIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, juntamente com receita médica comprovando a urgência da medicação, onde deverá ser anexada cópia da receita para conferência no ato de fechamento, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata,



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 9.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 9.3. O local da entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Agua Clara MS.
- 9.4. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, **no prazo não superior a 48 horas** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 9.5. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 9.6. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega,
- 9.7. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- 9.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.
- 9.9. Caso a(s) fornecedora{s) classificada{s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 9.10. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 9.11. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 9.12. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.
- 9.13. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.14. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

10 – DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos Medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras:
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras,
- 10.1.1. A Ata de Registro de Preços {Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 10.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação.
- 10.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços,
- 10.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

11. DO PREÇO E REVISÃO

- 11.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro maior desconto registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações,
- 11.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 11.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 11.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos Medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n® 8.666/93 e alterações.
- 12.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos {CND/INSS}, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 12.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 12.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras,

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades;
- I Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; II Cancelamento do preço registrado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 13.3. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:
- I Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o décimo dia;
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III Cancelamento do preço registrado.
- 13.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 13.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos Incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 13.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 13.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 13.3.
- 13.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 13.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 13.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 13.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 13.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

14. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 14.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa das Secretarias Municipais deste Município quando:
- 14.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 14.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 14.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 14.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- 14.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- 14.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente;
- 14.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, conforme previsto na forma da Lei 8.666/93.

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão em até 2 (dois) dias úteis da sessão de abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, conforme prevê o art. 41, §2.°, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 17.1.1 O expediente de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, observando o horário de funcionamento oficial (7h às 17h), ou via e-mail endereçado, concomitantemente, ao Setor de Licitações (licitação@pmaguaclara.ms.gov.br)
- 17.2 A impugnação do edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;
- 17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, ocorrendo a modificação de exigências substanciais ao procedimento, será designada nova data para a realização do certame;
- 17.3.1 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão não obsta o licitante de participar do certame sob as condições já existentes.

18 – DOS RECURSOS

18.1 — Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 18.1.1 Não será admitido, nem concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 18.1.2 Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este decidirá em até 02 (dois) dias, em expediente próprio, modulando efeitos, e aprazando novo ato para a conclusão do certame.
- 18.1.3 Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o homologará.
- 18.2 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 18.4 − Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação;
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à execução do objeto licitado, justificados os fatos supervenientes incidentes ao caso;

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 Centro CEP 79.680.000, fone (067) 3239-1291;
- 19.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal n. 10.520/2002 e suas alterações;
- 19.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.4 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.
- 19.5 Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 19.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada mediante publicação no Diário Oficial do município.
- 19.8 O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 19.9 O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- 19.10 Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas no setor de protocolo com recolhimento do valor referente aos custos de reprodução.
- 19.11 Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

20 – ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de aceite do teor do Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO VII - Termo de Referência;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO IX – Minuta de Contrato;

ANEXO X - Termo de Responsabilidade;

Água Clara/MS, 28 de abril de 2021.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ns

IZEQUIAS MOREIRA DIAS Pregoeiro GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa DECLARA ao Município de Águno processo licitatório n. XXX/2	ua Clara/MS que atende to	odas as condições de habilitação
Por ser verdade, o signatário assu e firma a presente.	ame responsabilidade civi	l e criminal por essa declaração,
(localidade)	, de	de 2021.
	(Representante Legal da Empresa) CARIMBO CNPJ	



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _	, in	scrita n	o CNPJ so	ob o n	, por intermédio
de seu repres	sentante legal, Sr(a)		, p	ortador(a)	da Carteira de Identidade
n	, expedida pela SSP	/ e	do CPF n	ı	, DECLARA
					encial n, sob as
sanções admi	nistrativas cabíveis e se	ob pena	s da Lei, d	que esta e	mpresa, na presente data, é
considerada:		_		_	_
() MICROE	EMPRESA, conforme In	nciso I,	art. 3° da I	ei Compl	ementar n. 123/2006
() EMPRE	SA DE PEQUENO PO	RTE, co	onforme In	iciso II, ai	rt. 3° da Lei Complementar
n. 123/2006					
DECLARA,	ainda, que a empresa es	tá exclu	ıída das ve	dações co	nstantes do parágrafo 4º do
artigo 3° da L	ei complementar n. 123	3/2006 e	e alterações	S.	
					1 2021
	(localidade)	,	_ de		de 2021.
	(D			, ,	
	(Represe	entante	Legal da E	empresa)	
	(Cont	odon/Tá	ionico o nº	CDC)	
	(Cont	auor/ 1 e	cnico e nº	CKC)	

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 018/2021 DIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO- POR ITEM Estado:
Estado: Estado:
Cidade: Estado: Telefone: Fax: E-mail: Titem ESPECIFICAÇÃO UN QUANT. MARCA VALOR MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTOS PELA ANVISA,SOLICITADOS PELA ANVISA,SOLICITADOS PELA ANVISA,SOLICITADOS PELA PORCENTA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA MRCADO DE MEDICAMENTOS PELA PORCENTA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, PEVISTO CONFORME EDITAL. PORCENTA CAMARA DE REGULAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS PORCENTA DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS PORCENTA DE MEDICAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS PORCENTA DE MEDICAMENTOS
Telefone: Fax: E-mail: Tem
MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE RESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA MACADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA MACADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA MECADO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA MECADO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA
MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC- O02 FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA
MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, 001 REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC- O02 FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, O03 REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA
CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC- FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA,SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO,PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA
NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA
ANVISA,SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO,PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL.
VALOR TOTAL:%
Dados Bancários:
Nome do Banco:
Agência:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias.

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO E ASSINATURA



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Agua Ciara – Capitai Estaduai do MDF, Lei Estaduai n 5.30//19

ANEXO IV MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL

A	Empresa _		, ins	crita no	CNPJ	n	, co	om	endereço	o à
		, através	de seu re	presentar	ite legal,	Sr(a	a)			,
aco too	dula de Identi eita o teor cor dos os docur rigações objet	mpleto do Ed mentos e i	dital, ressal nformações	vando-se	o direito	recu	rsal, bem c	como	que rece	ebeu
		(localidad	e),	de			_ de 2021.			
			(Represent	ante Lega		oresa)	-			



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa de seu representante lega				_
n, expedida	pela SSP/ e d	o CPF n	,]	DECLARA sob
as penas da lei, não have contratações com a Admin		•		m licitações ou
(localid	ade),	de	_ de 2021.	
			_	
	` 1	Legal da Empresa	.)	
	CARII	MBO CNPJ		



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART, 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa	, inscr	ita no CN	PJ sob o n		_, por intermédio
de seu representante legal,					_
n, expedida pe	ela SSP/	_ e do CP	F n		, DECLARA a
estrita observância ao princí	pio legal ir	isculpido r	no art. 7°, inc	iso XXXII	I da Constituição
Federal, e está ciente de	e que ever	ntual infri	ngência à r	egra acarre	etará a imediata
inabilitação ou desclassifica	, .	•			
Contrato Administrativo que	venha a fii	mar com o	Município o	de Água Cla	ara/MS.
(localidad	e),	de _		_ de 2021.	
•	(Representa	ante Legal	da Empresa)	-	
	CA	RIMBO C	CNPJ		



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.1.1. Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da ultima edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA, com apresentação de um **percentual de desconto** (%).

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a Portaria Nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde que trata no seu Art. 4º, que a Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial, relação do acesso à assistência, e que no seu cap. III refere-se a contratualização de serviços de saúde segundo as normas e politicas especificas deste Ministério, bem como no cap. IV sobre o credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde.;
- 2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, busca garantir a Universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços, estabelecendo a contratação de serviços com base na realização de planejamento e de regulação da oferta, de forma a adequá-la às necessidades de saúde da população, norteando-se pela preocupação em resgatar a fidedignidade dos resultados, com baixos custos e padrões de qualidade, mediante a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, visando contribuir para melhor qualidade da assistência, deste modo solicitamos a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, com base na listagem de "a" a "z" da ultima edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABCFARMA;
- 2.4. Considerando que os serviços essenciais de medicação em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde necessitam de tratamento bem como atendimento com medicação através da prescrição médica recebida;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 2.5. Considerando que os pontos de atendimento aos serviços do SUS tem como principal fundamento com aquisição de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, busca atendimento ao paciente e assim promover saúde e diminuir chances de problemas saúde agravantes, deste modo obtendo expandir a oferta de cuidados especializados e ofertar atendimentos necessários a usuários;
- 2.6. A necessidade de aquisição futura de medicamentos, referente à Tabela ABC FARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se no sentido de obter melhor desempenho na realização dos tratamentos dos pacientes e visando à continuidade dos serviços prestados à população que busca atendimento especializado em diversas áreas da saúde, bem como, atendimento de mandados judiciais nos prazos determinados;
- 2.7. O não atendimento da demanda poderá comprometer a qualidade na prestação dos serviços públicos no transcorrer do exercício de 2021 e colocarão em risco a saúde e quiçá a vida dos pacientes, especialmente os mais vulneráveis economicamente. Após avaliação realizada pela equipe do Planejamento da Contratação, com base nas estatísticas das compras públicas e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda pelos medicamentos requeridos constitui uma necessidade da Administração Municipal de Água Clara/MS e em especial da Secretaria em tela.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

ITE M	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	30450	MEDICAMENTOS ETICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	
2	30448	MEDICAMENTOS GENERICOS, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	PORCENTUAL DE DESCONTOS
3	30449	MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSTANDO NO CATALAGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	PORCENTUAL DE DESCONTOS

4. DA QUALIFICAÇÃOTÉCNICA



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante para exercer atividades de comercialização, venda e transporte de medicamentos e saneantes;
- 4.2. Certificado de Regularidade da empresa licitante, expedido pelo Conselho da Classe Competente, na condição vigente;
- 4.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 4.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
- 4.4. Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 4.4.1. Caso não seja apresentado a certidão mencionada, será aceita xerox autenticada da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe;

5. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS e a (s) CONTRATADA (S), observando-se as normas e condições estipuladas no Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;
- 5.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.3. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público;
- 5.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 5.5. O preço será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 5.6. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

6. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 6.1. O local da entrega dos medicamentos será estabelecido em cada ordem de fornecimento, conforme solicitação, podendo ser na sede Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Idalina Guarini da Silva, n° 05, Jardim Nova Água Clara, ou em local indicado, sempre dentro do Município de Água Clara/MS;
- 6.2. A contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos itens solicitados após formalização do pedido;
- 6.3. Em casos especiais os medicamentos serão retirados na Farmácia da licitante vencedora, pelo paciente mediante autorização por meio de requisição devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e a Assistente Social, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.4. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o pedido feito através de requisição;
- 6.5. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do(s) medicamento(s), somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com;
- 6.6. O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;
- 6.7. Fornecer medicamento de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente e de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;
- 6.8. Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com indicação da marca/modelo na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto e serão submetidos à verificação de servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 6.10. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos medicamentos entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;
- 6.11. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 6.12. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos medicamentos;
- 6.13. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 6.14. Os medicamentos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.15. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
 - d) Certificado de Regularidade do Empregador FGTS (CRF) e,
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

7.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da contratante;
- 8.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato;
- 8.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os medicamentos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos nos itens "DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS";
- 9.2. Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma,
- 9.3. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 9.4 Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os medicamentos de primeira qualidade.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

- 9.6. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos;
- 9.10. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8 078 de 1 1/08/80 Código de Defesa do Consumidor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 571

Órgão / Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0039 - Promoção e Apoio à Manutenção da Gestão Pública Municipal

Projeto / Atividade: 2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3390.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita

Fonte: 102.000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- 11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A contratante fiscalizará o fornecimento do objeto do contrato, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
- 12.2. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato;
- 12.3. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do contrato;
- 12.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;
- 13.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 13.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 13.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 13.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 13.6. A rescisão contratual pode ser operada:
- 13.6.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.6.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 13.6.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- 13.7. Concomitante as previstas na Lei 10.5020/2002 quando da utilização da modalidade Pregão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratação será através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, tendo como Gestor o Senhor Claudio Manoel Freitas Mathias, Portador do RG n° 30.770.965-6 SSP/SP e do CPF N° 258.651.188-38. Já a Fiscalização do contrato será feita pela servidora Aparecida Fernandes Ferreira, nomeada na Portaria n° 125/2021, do dia 15/01/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;
- 15.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Água Clara/MS, 25 de março de 2021.

Claudio Manoel Freitas Mathias Secretário Municipal de Saúde



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Portaria nº 003 de 04/01/2021

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 080/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2021

O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Gerolina da Silva Alves, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/200...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou instrumento congênere para fornecimento dos produtos nas condições definidas no edital e seus anexos, e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceitado pela Comissão de Licitação.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
- 3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a aquisição/prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. A Usuária da Ata deverá informarão Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.4.1 A Adesão prevista na forma do item acima não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

3.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, juntamente com receita médica comprovando a urgência da medicação, onde deverá ser anexada cópia da receita para conferência no ato de fechamento, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata,
- 4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.3. O local da entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Agua Clara MS.
- 4.4. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, **no prazo não superior a 48 horas** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.5. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega,
- 4.7. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- 4.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.
- 4.9. Caso a(s) fornecedora{s) classificada{s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.10. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.11. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.12. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.
- 4.13. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.14. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos Medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras,
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços {Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços,
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO:

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, quantidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeita a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderão as Secretarias Municipais solicitarem nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- 7.2 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora toma as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.5 A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

7.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- I) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Registro Cadastral do órgão.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa das Secretarias Municipais deste Município quando:
- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente, oportunizando o aceite às condições de fornecimento previstas à melhor proposta classificada;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

Além dos encargos de ordem legal e dos assumidos em outras condições desta Ata, obrigase ainda, a FORNECEDORA:

- 11.1. Fornecer os produtos, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos contidos na proposta;
- 11.2. Entregar os produtos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as especificações no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item "DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA";
- 11.3. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objetos desta Ata de Registro de Preços, segundo as necessidades e requisições da Secretaria gestora;
- 11.4. Os medicamentos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de empenho a ser dirigida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria solicitante;
- 11.5. Substituir o objeto da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente após a notificação formal, que estiver em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;
- 11.6. Responder por quaisquer danos pessoais causados por seus empregados nos locais de entrega do produto, bem como por aqueles provocados em decorrência do consumo dos produtos entregues;
- 11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Água Clara MS;
- 11.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 11.9. Comunicar o órgão usuário do Registro de Preços, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual ou congênere, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 11.10. Assinar/Retirar o Instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, e prorrogáveis no interesse da Administração;
- 11.11. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos/bens;
- 11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. 018/2021, constituem obrigações da Contratante:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora do objeto nas dependências das Secretarias Municipais.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante.
- 12.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
- 12.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do Contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "menor preço por item", nos termos da Ata de Julgamento confeccionada na sessão ficam assim registrados os preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITA MUNICIPAL/SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Gerolina da Silva Alves, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, doravante denominados CONTRATANTE e, a empresa......, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 018/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.......), discriminado conforme anexos.

2.1 - Da relação dos itens;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o Pagamento parcelado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada em até 30 (trinta) dias após a data de emissão das notas.

- 3.1. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 3.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.4 A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;
- 3.5 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVICOS:

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, juntamente com receita médica comprovando a urgência da medicação, onde deverá ser anexada cópia da receita para conferência no ato de fechamento, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata,
- 4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.3. O local da entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Agua Clara MS.
- 4.4. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, **no prazo não superior a 48 horas** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.5. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega,
- 4.7. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- 4.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.
- 4.9. Caso a(s) fornecedora{s) classificada{s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.10. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.11. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.12. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.
- 4.13. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.14. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 5.1 O prazo de vigência e de execução do objeto proposto será contado da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado (prorrogado), conforme previsto na forma da Lei 8.666/93;
- CLAÚSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. 018/2021, constituem obrigações da Contratante:
- 6.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 6.2 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.4 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.5 Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- 6.6 Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.7 Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;
- CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Pregão n. 018/2021, constituem obrigações da Contratada:
- 7.1. Fornecer os produtos, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos contidos na proposta;
- 7.2. Entregar os produtos no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as especificações no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item "DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA";
- 7.3. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objetos desta Ata de Registro de Preços, segundo as necessidades e requisições da Secretaria gestora;
- 7.4. Os medicamentos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da data da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço, ou do recebimento da nota de



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

empenho a ser dirigida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da fiscalização de Contratos da Secretaria solicitante;

- 7.5. Substituir o objeto da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente após a notificação formal, que estiver em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;
- 7.6. Responder por quaisquer danos pessoais causados por seus empregados nos locais de entrega do produto, bem como por aqueles provocados em decorrência do consumo dos produtos entregues;
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Água Clara MS;
- 7.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.9. Comunicar o órgão usuário do Registro de Preços, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual ou congênere, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 7.10. Assinar/Retirar o Instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, e prorrogáveis no interesse da Administração;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos/bens;
- 7.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO**: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas "d" do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 11.1 Por ato unilateral e formal do município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará, também, as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará à CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93, e legislação complementar:
- 12.1 A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e a ampla defesa, se:
- 12.1.1 Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 12.2 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
 - d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Água Clara MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 12.3 Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.°, da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 12.4 Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Reduzido: 571

Órgão / Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub - função: 122 - Administração Geral

Programa: 0039 - Promoção e Apoio à Manutenção da Gestão Pública Municipal

Projeto / Atividade: 2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3390.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita.

Fonte: 102.000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. ° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMO QUINTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2021.



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

	Prefeita Municipal.	
	,	
<u>Testemunhas:</u>	Contratada	
1ª)	2°)	



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO X MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

=	, inscrita no CNPJ sob o n a), portador(a	=
n, expedida pela deste Termo de Responsabilida	SSP/ e do CPF n de garantir a entrega dos produ no Presencial de n. XXX/2021 –	, vem através atos, no prazo e quantidade
XXX/2021.	10 Tresencial de II. 77777 2021	Trocesso rammistrativo n
(localidade)_	, de	de 2021.
(Re	presentante Legal da Empresa)	

CARIMBO CNPJ



Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19